


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

1ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

|                |
|----------------|
| <b>DECISÃO</b> |
|----------------|

|                      |  |
|----------------------|--|
| Processo Digital nº: | <b>1005348-57.2018.8.26.0161</b>                   |
| Classe - Assunto     | <b>Recuperação Judicial - Concurso de Credores</b> |
| Requerente:          | <b>TFL Ferramentaria LTDA e outro</b>              |
| Requerido:           | <b>Valdemir Plácido da Silva</b>                   |

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Erika Diniz**

Vistos.

Fls.10278: Defiro. Providencie a Serventia.

Fls.9619/9621: Assiste razão ao administrador judicial. Para admissão do crédito nesta Recuperação Judicial, há que se propor o pertinente incidente de habilitação. Indefiro, pois, o pedido.

Fls. 9604/9618: Digam as recuperandas.

Fls. 9628/9637 e 10278/10279: Ciência aos interessados.

Fls.10283/10307: Ciência às recuperandas, aos credores e ao Ministério Público.

Fls.10308/10314: Trata-se de reiteração do parecer do administrador judicial pela convalidação desta recuperação em falência. A representante do Ministério Público já havia opinado pelo acolhimento deste parecer (fls.9624/9626). O pedido comporta acolhida. A fls. 9595, 9596/9597, 9598/9599, 9600/9601, 10280/10282. 10316, 10317/10318, 10377, 10378, 10379, 10380/10381 há notícias de credores dando conta de que não houve o pagamento dos créditos. Nem mesmo os honorários do administrador judicial foram pagos. Instadas a se manifestarem, as recuperandas apresentaram evasivas e não acostaram aos autos comprovantes destes pagamentos. Ao contrário. Anexaram aos autos comprovantes em duplicidade na tentativa de induzir o Juízo a erro. A alegação de que o plano foi cumprido pelo decurso do prazo revela-se descabida considerando as inúmeras manifestações de credores que não receberam o pagamento de seus créditos.

Ante o exposto, e o que mais nos autos consta, **ACOLHO** o pedido do administrador judicial, dos credores e da representante do Ministério Público, e determino a convalidação desta recuperação judicial em falência, com fulcro no artigo 73, IV, da Lei



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

1ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

11.101/2005, declarando seu termo legal o 60º. dia anterior à data do pedido de recuperação judicial.

Ficam suspensas as execuções e ações ajuizadas em face da falida, com as ressalvas do artigo 6º., parágrafos primeiro e segundo, da Lei de Falências. Deverá a falida se abster de qualquer ato de disposição ou oneração de seus bens, salvo mediante autorização judicial, sob as penas da lei.

Providencie a Serventia: a expedição dos ofícios e cartas de intimação, como previsto nos incisos VIII, X e XIII, do artigo 99, da Lei 11.101/2005; a lacração do estabelecimento da ré, por Oficial de Justiça, informando-se ao Ministério Público; a publicação do edital, como previsto no parágrafo único, do artigo 99, do aludido diploma legal.

Fls.10334/10376 e 10382/10408: Ciência aos credores, à representante do Ministério Público e às falidas.

Intime-se.

Diadema, 22 de julho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**